

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/89

EMENTA: Estabelece critérios para o Processo de Ingresso Extra-Vestibular.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25 do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- que o Regimento Geral da UFPE, em seus Artigos 42 e 61 admite outras formas de ingresso em Cursos de Graduação além da modalidade oferecida através do Concurso Vestibular;
- a necessidade de atualizar os documentos legais vigentes, à nova política de ações implantadas na UFPE;

RESOLVE

Art. 1º - De acordo com os Artigos 42 e 61 do RGU poderá inscrever-se no processo de Ingresso Extra-Vestibular:

- I - Desvinculados da UFPE que pretenda reintegração ao Curso de Graduação anterior, ou outro, dentro da mesma área de estudos do curso para o qual prestou Concurso Vestibular, excetuando-se os casos previstos no Inciso II do Artigo 58 do RGU;
- II - Estudante vinculado à UFPE, que não tenha concluído a primeira habilitação do curso ao qual está regularmente matriculado e que pretenda mudança para outro curso, na mesma área de estudos do curso para o qual prestou Concurso Vestibular;
- III - Estudante procedente de outra IES que pretenda transferência para o mesmo curso;

IV - Diplomado em Curso de Graduação.

Art. 2º - O processo de Ingresso Extra-Vestibular ocorrerá anu

almente, atendido o Calendário Acadêmico, para vinculação à UFPE na primeira entrada do ano seguinte.

Art. 3º - As vagas serão definidas por curso, até um máximo de 5% das que foram oferecidas no Concurso Vestibular do ano anterior ao da publicação do Edital de Ingresso Extra-Vestibular, assegurando-se em qualquer caso um mínimo de 03 vagas.

Parágrafo 1º - Respeitados os limites mínimos e máximos acima estabelecidos, o número exato de vagas, em cada curso, será dado pela diferença positiva entre o número de vagas oferecidas para o Vestibular do ano anterior ao da publicação de cada Edital de Ingresso Extra-Vestibular, e o número de estudantes que iniciaram o curso na UFPE, naquele ano, e que permanecem oficialmente vinculados, à data de publicação do Edital,

Parágrafo 2º - Nos casos em que a diferença positiva, apurada na forma do Parágrafo 1º exceda os limites máximos definidos no Caput deste Artigo, a margem excedente a esses limites poderá ser utilizada, exclusivamente, para reintegração e transferência interna.

Parágrafo 3º - Para o Curso de Filosofia serão oferecidas 10 vagas, a serem preenchidas exclusivamente por Diplomados, no processo de seleção para Ingresso Extra-Vestibular, sem a exigência de cumprimento das disciplinas obrigatórias de Currículo Mínimo do Ciclo Geral.

Art. 4º - Só será admitido através do Ingresso Extra-Vestibular, o candidato que:

- I - Tenha cumprido todas as disciplinas do Currículo Mínimo no Ciclo Geral, exceto o candidato à reintegração para o mesmo curso;
- II - Possa concluir o curso dentro do prazo máximo definido pelo Conselho Federal de Educação, a contar da aprovação no Concurso Vestibular, descontado o tempo máximo permitido para o trancamento de semestre nesta IES;
- III - Seja considerado apto em testes de aptidão aos Cursos de Educação Física, Arquitetura, Desenho Industrial, Comunicação Visual, Licenciatura em Desenho e Plástica e Música, exigindo-se o mesmo nível aplicado no Concurso Vestibular, excetuando-se àqueles que comprovarem classificação no referido teste.

Parágrafo 1º - Nos casos de transferência interna, quando as disciplinas do Currículo Mínimo do Ciclo Geral forem idênticas, não haverá a exigência referida no Inciso I, exceto àquelas disciplinas espe

(Handwritten signature)

cíficas para o curso pretendido.

Parágrafo 2º - Para os Cursos de Licenciatura em Música, Música Instrumento e Música Canto não se exige o cumprimento das disciplinas do Ciclo Geral.

Art. 5º - As vagas serão preenchidas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I - Reintegração para o mesmo curso;
- II - Transferência Interna e Reintegração para outro curso da mesma área;
- III - Transferência Externa;
- IV - Diplomado.

Parágrafo 1º - Respeitada a ordem de prioridade dentro de cada categoria, será classificado o candidato que tenha cursado, com aprovação, a maior carga horária de disciplinas do curso pretendido na UFPE.

Parágrafo 2º - Em caso de empate será dada preferência ao candidato que obtiver maior média global nas disciplinas aproveitadas para o seu Ingresso Extra-Vestibular, obtida pela média aritmética daquelas disciplinas cursadas com aprovação.

Art. 6º - O aproveitamento de disciplinas será analisado pelos Coordenadores de Áreas/Cursos, de acordo com o Artigo 49 do RGU e o Artigo 2º da Resolução 12/84 do CFE (para os casos de Transferência Externa) e o currículo mais atual da UFPE.

Art. 7º - O candidato que já tiver obtido Ingresso Extra-Vestibular, não poderá a ele recorrer em outra oportunidade.

Art. 8º - O candidato só poderá concorrer ao Ingresso Extra-Vestibular em uma única categoria no mesmo processo.

Art. 9º - Revogadas as Resoluções 16/85, 02/88 e 04/88 do CCEPE e demais disposições em contrário.

Aprovado na 6a. Reunião das Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico, realizada em 01.09.89.

Aprovada na 8a. Reunião do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 04.09.89.


PROFº EDINALDO GOMES BASTOS

- REITOR -

ofícios para o curso pretendido.

Parágrafo 2º - Para os Cursos de Licenciatura em Música, Música Instrumental e Música Canto não se exige o cumprimento das disciplinas do Ciclo Geral.

Art. 5º - As vagas serão preenchidas de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- I - Reintegração para o mesmo curso;
- II - Transferência interna e Reintegração para outro curso da mesma área;
- III - Transferência Externa;
- IV - Diplomado.

Parágrafo 1º - Respeitada a ordem de prioridades dentro de cada categoria, será classificado o candidato que tenha cursado, com aprovação, a maior carga horária de disciplinas do curso pretendido na UFPE.

Parágrafo 2º - Em caso de empate será dada preferência ao candidato que obtiver maior média global nas disciplinas aprovadas para o seu ingresso Extra-Vestibular, obtida pela média aritmética das médias disciplinares cursadas com aprovação.

Art. 6º - O aproveitamento de disciplinas será analisado pelas Coordenadoras de Áreas/Cursos, de acordo com o Artigo 4º do RNU e o Artigo 7º de Resolução 12/84 do CPE para os casos de Transferência Externa e o currículo mais atual da UFPE.

Art. 7º - O candidato que já tiver obtido Ingresso Extra-Vestibular, não poderá a ele recorrer em outra oportunidade.

Art. 8º - O candidato só poderá concorrer ao Ingresso Extra-Vestibular em uma única categoria no mesmo processo.

Art. 9º - Resoluções de 18/82, 02/83 e 04/83 do CCEPE e demais disposições em contrário.

Aprovado na 8ª Reunião das Câmaras de Graduação e de Admissão e Exame Básico, realizada em 01.08.83.

Aprovado na 8ª Reunião do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 04.08.83.


 PROF. EDINALDO GOMES BASTOS
 - REITOR -